**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2018**

**Institui o Prêmio “Advocacia Cidadã” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Advocacia Cidadã” que será entregue anualmente no dia 11 de agosto, dia do advogado, ou em data próxima, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, especialmente para este fim.

§ 1º. A entrega do referido prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 2º O Prêmio “Advocacia Cidadã” se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 2º O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município de Sorocaba ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadão sorocabanos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo Único – Poderá ser premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

I – Escritório de advocacia;

II – Advogado autônomo;

III Estudante de Direito;

IV – Instituição acadêmica.

Art. 3º A concessão do Prêmio será deliberada pela mesa diretora.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar via ofício, até o último dia mês de junho, proposta devidamente justificada de sugestões para receber o título.

§ 2º A mesa diretoria deverá consultar, via ofício, até o último dia do mês de junho a Ordem dos Advogados do Brasil, subsede de Sorocaba, questionando se este órgão tem sugestão de indicação para receber o Prêmio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S.,26 de abril de 2018**

**Renan dos Santos**

**Vereador**

**Justificativa:**

O papel do advogado é indispensável para o funcionamento da sociedade, ele assegura, na esfera jurídica, a todos os cidadãos a observância a seus direitos constitucionais e legais.

Uma das manifestações éticas da atuação do advogado é a advocacia *pro bono*, cuja essência é o voluntariado.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através do provimento Nº. 166/2015, em seu artigo 1º define a advocacia *pro bono*, a saber:

*“Art. 1º Considera-se advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional”*

Para estudantes de Direito, a atividade *pro bono* melhora as habilidades, constrói relacionamentos com profissionais, otimiza o currículo, torna o ensino mais interessante e significativo, efetiva habilidades de confiança e aumenta a realização pessoal. Enquanto para a instituição de ensino a atividade *pro bono*, melhoras os indicadores, atrai melhores estudantes, demonstra compromisso com a comunidade, aumenta oportunidades para a pesquisa dos docentes, além de fortalecer relacionamentos com ex-alunos.

A prática da advocacia *pro bono* surge como uma alternativa coerente e necessária ao desenvolvimento social do País, incentivando o exercício de uma postura mais responsável e mais ética frente às desigualdades sociais, viabilizando, assim, o interesse coletivo.

Desse modo, o uso do pro bono é um instrumento incentivador de ampliação ao acesso à Justiça, cuja essência está amparada sob o prisma da prestação de um serviço solidário a grupos economicamente frágeis.

Em nosso município são muitos os profissionais e instituições que dedicam parte do seu tempo e conhecimento profissional para atuar voluntariamente em favor dos mais vulneráveis socialmente e na busca pelo desenvolvimento social e ético do nosso município.

Sendo assim, o Prêmio Advocacia Cidadã visa reconhecer as melhores práticas dentro do meio jurídico, incentivando estudantes, advogados, escritórios de advocacia e entidades jurídicas a fortalecer essa tão preciosa e importante prática.

**S/S., 26 de abril de 2018**

**Renan dos Santos**

**Vereador**